



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA N° - CAS**  
(ao PL nº 826/2019)

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 826, de 2019, renumerando-se os demais artigos.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É inegável que as vacinas são uma das ferramentas mais eficazes para prevenir doenças infecciosas. Elas podem reduzir significativamente a incidência, a gravidade e a mortalidade de doenças como a poliomielite, o sarampo, a rubéola, a catapora e a Covid-19.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 826/2019, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, estabelece que após o encerramento da campanha de vacinação, a instituição de ensino deverá enviar à unidade de saúde lista dos alunos que não se vacinaram, assim como, a indicação de pais e responsáveis e o endereço da criança.

A norma em comento é passível de críticas por diversos motivos.

Em primeiro lugar, ela representa uma violação da autonomia parental. Os pais têm o direito de decidir sobre a saúde dos seus filhos, inclusive sobre a vacinação. Essa decisão deve ser tomada com base em informações científicas e médicas, e não por imposição do Estado.

Em segundo lugar, a norma pode levar a uma discriminação dos alunos não vacinados. As escolas podem se recusar a matricular ou a manter na escola alunos que não apresentem o comprovante de vacinação. Isso pode prejudicar o



acesso à educação de crianças e adolescentes que, por motivos legítimos, não podem ser vacinados.

Em terceiro lugar, poderá haver risco de evasão escolar. A vacinação obrigatória pode levar alguns pais a retirarem seus filhos da escola, especialmente se eles não concordam com a vacinação ou não têm condições de levar seus filhos ao posto de saúde no prazo estabelecido.

Além do mais, O PL nº 826, de 2019, viola os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.069, de 1990, quando trata do direito à inviolabilidade psíquica e moral da criança, uma vez que não preserva a imagem e permite que a mesma receba um tratamento vexatório ou constrangedor no ambiente escolar causado pela não vacinação e notificação compulsória dos pais.

Outrossim, o nome da criança que não participou da vacinação na escola configuraria em uma lista, na qual seria identificada como “não vacinada”, podendo, assim, ser vista como uma potencial disseminadora de enfermidades. Tal situação pode causar enorme constrangimento e atos discriminatórios.

A obrigatoriedade da vacinação é um tema complexo, com argumentos a favor e contra. A decisão de tornar a vacinação obrigatória é uma decisão política que deve ser tomada levando em consideração os benefícios e os riscos envolvidos.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2023.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3867312244>